

(Des)globalização e direitos fundamentais^(*)**(Un)globalisation and fundamental rights****(Des)globalización y derechos fundamentales****Gabriela Pelles Schneider¹**

Sumário: Introdução. **1.** A globalização: suas facetas e seu acirramento. **2.** Os impactos da nova fase da globalização para os direitos fundamentais. – Considerações finais. Referências.

Resumo: A crise de 2008, causada pelo *subprime* dos bancos estadunidenses, a tentativa de saída da Grã Bretanha da União Europeia e a adoção de políticas protecionistas por alguns governos neoliberais têm suscitado grande debate sobre uma possível “desglobalização”. O presente artigo, tomando por base estes eventos, questiona: é possível afirmar que o mundo está, de fato, experimentando um processo de “desglobalização”? O trabalho parte da hipótese segundo a qual tais fatos não evidenciam um processo desglobalizante, mas sim a globalização em uma nova etapa, muito mais drástica para os direitos fundamentais. Para responder ao problema de pesquisa proposto, bem como confirmar ou não a hipótese veiculada, o estudo utilizará como método a dialética e se dividirá em dois momentos: inicialmente, analisaremos a globalização e suas facetas (especialmente econômica, política, jurídica e social), trabalhando também o seu recente acirramento para, finalmente,

(*) Recibido: 28/11/2019 | Aceptado: 10/01/2020 | Publicación en línea: 01/04/2020.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹ Mestranda do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Membro do Grupo de Pesquisa “Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais”. Graduada em Direito pela FDV. Advogada.
schneider-gabriela@hotmail.com

verificar alguns impactos da globalização para os direitos fundamentais.

Palavras-chave: globalização, democracia, direitos fundamentais.

Abstract: The 2008 crisis, caused by the *subprime* of US banks, the attempt to leave Britain from the European Union and the adoption of protectionist policies by some neo-liberal governments have given rise to much debate about a possible "de-globalization". This article, based on these events, questions: is it possible to say that the world is, in fact, experiencing a process of "de-globalization"? The work starts from the hypothesis that such facts do not evidence a de-globalizing process, but rather globalization in a new stage, much more drastic for fundamental rights. In order to respond to the proposed research problem, as well as to confirm or not the hypothesis conveyed, the study will use dialectics as its method and will be divided in two moments: initially, we will analyze globalization and its facets (especially economic, political, juridical and social), also working on its recent intensification to finally verify some impacts of globalization on fundamental rights.

Key words: globalization, democracy, fundamental rights.

Resumen: La crisis de 2008, provocada por las *subprime* de los bancos estadounidenses, el intento de salir de Gran Bretaña de la Unión Europea y la adopción de políticas proteccionistas por parte de algunos gobiernos neoliberales han dado lugar a un gran debate sobre una posible "desglobalización". Este artículo, basado en estos acontecimientos, se pregunta: ¿es posible decir que el mundo está, de hecho, experimentando un proceso de "desglobalización"? La obra parte de la hipótesis de que esos hechos no ponen de manifiesto un proceso de desglobalización, sino una globalización en una nueva etapa, mucho más drástica para los derechos fundamentales. Para responder al problema de investigación propuesto, así como para confirmar o no la hipótesis transmitida, el estudio utilizará la dialéctica como método y se dividirá en dos momentos: inicialmente, analizaremos la globalización y sus facetas (especialmente la económica, política, jurídica y social), trabajando también en su reciente intensificación para verificar finalmente algunos impactos de la globalización en los derechos fundamentales.

Palabras clave: globalización, democracia, derechos fundamentales.

Introdução

A globalização abrange um conjunto de alterações na comunidade humana, tanto a nível interno dos Estados, quanto no que concerne as relações internacionais, caracterizando-se como um fenômeno multifacetário, com consequências nos diversos campos da vida, entre eles, na economia, na política, na jurisdição interna dos Estados e na própria sociedade.

O fenômeno tem sido, ao menos no senso comum, caracterizado como integrador, aproximando, em tese, mercados e pessoas em todo o globo. A consequência da integração seria também a suposta homogeneização de culturas, padronizando todo o Ocidente. Além disso, por alguns anos, experimentou-se a formação de blocos econômicos, com a livre circulação de mercadorias e pessoas, além do alto fluxo migratório atrelado ao grande avanço da tecnologia da informação e da comunicação que facilitou ainda mais a interação.

Não obstante, alguns fatos mundiais, como a crise de 2008 (*subprime* dos bancos americanos²), a tentativa de saída da Grã-Bretanha da União Europeia (*Brexit*) e as políticas protecionistas adotadas por alguns governos neoliberais, suscitaram o debate sobre uma possível *desglobalização*, caracterizada pela busca dos países em retomar a sua soberania e capacidade de autorregulação.

Em virtude disto, o presente artigo tem como objetivo responder a seguinte indagação: a análise de fatos mundiais recentes permite concluir que o mundo está, de fato, passando por um processo de “desglobalização”? Parte-se da hipótese de que tais situações apenas colocam em evidência o caráter paradoxal que sempre foi inerente à globalização, qual seja: a união e a desunião ao mesmo tempo e pelos mesmos motivos, numa fase agora ainda mais preocupante para os direitos fundamentais. Portanto, parte-se da hipótese de que não há desglobalização, mas sim a globalização em uma nova roupagem.

Tendo em vista que o presente trabalho, enquanto artigo científico, possui uma limitação espacial, não se adentrará com detalhado aprofundamento em questões como soberania e crise do Estado-nação, limitando-se a entender se estamos ou não passando por um processo de *desglobalização* e, em que

²O *subprime* dos bancos americanos é como se denomina a crise financeira desencadeada em 2007 com a queda do índice Dow Jones, decorrente da concessão de empréstimos hipotecários de alto risco, que levou várias instituições financeiras americanas à insolvência e repercutiu sobre a bolsa de valores do mundo todo.

medida esta nova etapa impacta alguns direitos fundamentais. Assim, faz-se necessária a análise mais restrita à globalização como fenômeno multifacetário que esbarra nos modelos democráticos e em reconhecimentos de direitos. Passemos, então, à análise.

1. A globalização: suas facetas e seu acirramento

A globalização é comumente definida como um fenômeno econômico, a partir do aprofundamento internacional da integração financeira e de mercado de capitais. Exemplificando esta posição, citamos Lewandowski, que reconhece a globalização como um fenômeno eminentemente econômico que consubstancia uma etapa posterior na evolução do Capitalismo³.

Deveras, a globalização, inegavelmente, guarda íntima relação com o capital, marcando a economia internacional desde meados da década de 1970. Não por outro motivo, o fenômeno foi definido como “mundialização do capital”⁴, sendo sinônimo também de monetarização⁵.

Não obstante a globalização tenha como ponto central o econômico, que impacta todas as suas outras facetas, não pode ser vista como um processo exclusivamente econômico, pois enquadrá-la desta maneira representaria uma simplificação equivocada, na medida em que se constitui como um fenômeno multidimensional⁶.

Neste sentido se posiciona Grün que, ao conferir um caráter multifacetário ao fenômeno, define globalização como “el proceso de desnacionalización de los mercados, las leyes y la política (...)”⁷.

Nesta mesma perspectiva, chama atenção a consideração de Carbonell que propugna pela inexistência de “globalização” no singular, a medida em que

³LEWANDOWSKI, Ricardo. **Estado mínimo, pós modernidade e desglobalização.**

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-04/lewandowski-estado-minimo-pos-modernidade-desglobalizacao>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

⁴Definição trazida por François Chesnais em *La mondialisation financière*. Paris, Syros, 1996.

⁵MÜLLER, Friedrich. **Democracia e exclusão social em face da globalização.** Revista Jurídica, Brasília, v. 7, n. 72, maio 2005. P. 05

⁶DINIZ, Eli. **Globalização, reforma do Estado e teoria democrática contemporânea.**

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392001000400003&script=sci_arttext>.

⁷GRÜN, Ernesto. **Las globalizaciones jurídicas.** Revista FACULTAD DE DERECHO Y CIENCIAS POLÍTICAS. Vol. 36, No. 105 – Medellín – Colombia. P. 327.

o que se apresenta são várias globalizações, cada uma obedecendo a sua própria lógica⁸.

Assim, resta sólido que a globalização não está marcada exclusivamente por relações e processos de natureza econômica (embora seja esta a sua principal marca). Atinge uma gama extensa de modificações na sociedade, sendo possível falar em diversas globalizações, entre elas, além da econômica, também globalização política, jurídica e social.

A globalização econômica, também referida como internacionalização do capital, caracteriza-se pela forte aceleração da mudança tecnológica e pelo surgimento de um novo padrão de organização da produção e gestão na indústria dos serviços, que tornam mais rápidos e eficientes os processos⁹.

A internacionalização do capital pode ser compreendida a partir da mudança do padrão ouro pelo padrão dólar no sistema econômico internacional na década de 1970. A Segunda Grande Guerra redesenhou o cenário econômico mundial, com a substituição da Inglaterra pelos Estados Unidos da América (EUA) como avalista internacional. Houve a criação de organismos internacionais para regular a retomada do comércio e do desenvolvimento, sucedendo-se a partir de então o que ficou conhecido como os trinta anos gloriosos de suposta calma capitalista.

Contudo, a desestruturação de Bretton Woods¹⁰ em 1970 e a crise do petróleo em 1973 levaram ao aumento do nível geral de preços e à estagnação da taxa de lucros e dificultaram o lastreamento do dólar como moeda internacional, provocando grande desequilíbrio monetário nos EUA, o que teve consequências drásticas: ineficiência da relação (fordista) de trabalho, estagnação da lucratividade das empresas, aceleração da inflação e aumento do déficit público.

O monetarismo e o liberalismo foram as respostas naquele momento, tornando-se os principais instrumentos de política econômica. Neste cenário ganhou destaque o agente econômico credor, tendo como devedor uma série de países assombrados pela inflação. Por consequência, houve exponencial

⁸CARBONELL, Miguel. **Globalización y derecho:** algunas coordenadas para el debate. P. 20. Serie Justicia y derechos humanos Neoconstitucionalismo y sociedad. Quito, Ecuador, 2009.

⁹COUTINHO, Luciano. **Nota sobre a natureza da globalização.** Economia e Sociedade, Campinas, n. 4, p. 21, jun. 1995. 8 Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial., Brasília, v. 5, n. 1, p. 1-19, jan./jun. 2008

¹⁰Encontro entre os 45 (quarenta e cinco) países aliados onde foram firmados os acordos que guiariam a economia mundial após o fim da Segunda Grande Guerra em 1944, com o estabelecimento do sistema Bretton Woods, primeiro exemplo na história mundial de uma ordem monetária negociada, com o objetivo de governar as relações monetárias entre Nações-Estado independentes.

redução da capacidade de autorregulamentação nacional de políticas públicas, que passaram a ser geridas pela lógica de mercado.

A similaridade entre globalização (econômica) e neoliberalismo impõe aos Estados restrições drásticas para a sua regulação na economia, bem como a sua subordinação às agências multilaterais supostamente responsáveis pela calmaria capitalista do “período de Bem-Estar Social”, como Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e Organização Mundial do Comércio¹¹.

Atualmente, a globalização econômica tem sido marcada, principalmente, pelo protagonismo das empresas transnacionais que, pelo impacto financeiro nos Estados, acabam por exercer um poder paralelo ao estatal. As transnacionais exportam postos de trabalho com menores custos e impostos para utilização de mão de obra e criam conflitos voluntários entre Estados nacionais ou locais de produção para realizar “pactos globais” visando redução de impostos e melhores condições de infraestrutura. Em virtude do poder que detêm, punem os Estados quando se tornam caros ou pouco propícios para investimentos, escolhendo de modo autônomo seus locais de investimento, produção e recolhimento de impostos¹². Desse modo, o poder estatal fica completamente submetido ao poder econômico.

Como consequência, a acepção social da globalização tem como marca a ascensão de uma nova classe dominante formada por este capitalismo transnacional, cujo protagonismo pertence às empresas multinacionais que contribuem para o surgimento de novas desigualdades sociais¹³.

Além disso, a globalização quer unificar tendências e gostos, desconsiderando tradições e histórias particulares do passado de cada país ao corroborar a dominação dos países do Norte sobre os países do Sul, na medida em que aqueles cada vez mais comprimem a autonomia destes¹⁴.

A globalização, assim, acirra a divisão existente entre Sul e Norte, países periféricos e centrais, “subdesenvolvidos” e desenvolvidos, marginalizado cada vez mais os Estados que não há muito tempo se libertaram do completo domínio colonial.

¹¹SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002. P. 31.

¹² BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. P. 17.

¹³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002. P. 32-33.

¹⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002. P. 35.

O que se pretende afirmar com isso é que a globalização não só é um fenômeno multifacetário, como também opera de forma diversa no Sul e no Norte, ou seja, é mais ou menos sentida a depender do país que se analisa, acirrando as desigualdades entre esses países, mas também reforçando a exclusão interna, principalmente nos países do Sul.

Enquanto vítima dos processos de globalização, os países do Norte (Estados historicamente hegemônicos) ficam submetidos a um poder supraestatal, qual seja: o mercado, no momento, protagonizado pelo capitalismo transnacional. Os países do Sul, porém, ficam submetidos a dois poderes: além do capitalismo transnacional, se veem também subordinados aos Estados hegemônicos.

Pelo viés político, a globalização é marcada principalmente pela tentativa de integrar políticas públicas em áreas comuns, sob o comando de um organismo supranacional¹⁵, traduzindo-se na criação de blocos que se configuram por alianças estratégicas. Isto envolve blocos continentais e organizações financeiras internacionais, de modo que todas as ações dos atores internos – chefes do Executivo – são dirigidas pelos grandes atores externos.

No que se refere à juridicidade estatal, o policentrismo que caracteriza a economia globalizada – com a presença polarizada de organismos multilaterais (Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização Mundial do Comércio, etc.), conglomerados internacionais, instituições financeiras e entidades não-governamentais – impacta o direito positivo e suas instituições, ao retirar parte significativa de sua jurisdição. Isto porque foram concebidos para atuar dentro de limites territoriais precisos e à medida em que as barreiras geográficas vão sendo superadas pela expansão da microeletrônica, informática, telecomunicações e transportes, seu alcance diminui¹⁶.

Deveras, o Estado nacional que é essencialmente um estado territorial – o que significa que o poder emanado por ele está vinculado a um determinado espaço – tem sentido relativizações e interferências em sua atuação, na medida em que uma infinidade de lugares conectados entre si cruza as fronteiras territoriais do Estado, estabelecendo novos círculos sociais, redes

¹⁵ROCHA, Luiz Alberto G. S. **Estado, democracia e globalização**. Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial., Brasília, v. 5, n. 1, p. 1-19, jan./jun. 2008. P. 9

¹⁶FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos e globalização econômica**: notas para uma discussão. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200004>.

de comunicação, relações de mercado e formas de convivência que estão fora de seu controle¹⁷.

A sociedade paulatinamente se desconecta da produção normativa centrada no Estado ao mesmo tempo em que este perde sua capacidade decisória, o que altera profundamente o sistema legal, com risco, inclusive, de enfraquecimento da autoridade sócio-política das constituições nacionais¹⁸.

Contudo, a deslegalização e a desconstitucionalização internas não conduzem a um vazio jurídico. Muito pelo contrário, a “produção do Direito” continua, porém, coordenada pelos agentes externos que, ressalte-se, não se limitam aos Estados hegemônicos e organismos internacionais. A influência advém, principalmente, das grandes empresas transnacionais, que fazem valer seus interesses econômicos no plano interno e externo dos Estados.

A análise feita até o momento, da globalização em suas perspectivas econômica, política, social e jurídica evidencia suas peculiaridades. Contudo, uma convergência pode ser notada em todas as facetas abordadas, a saber: a globalização econômica foi referida como “*aprofundamento internacional da integração financeira e de mercado de capitais*”, a globalização política foi caracterizada pela tentativa de “*integrar políticas públicas em áreas comuns*”, e quanto à sociedade foi dito que a globalização “*quer unificar tendências e gostos*”.

Portanto, uma convergência notada nas conceituações feitas no presente trabalho, bem como em outros, é que a globalização costuma estar sempre acompanhada de termos que indicam integração – econômica, política, jurídica e social –. Não por outro motivo, os dicionários trazem como sinônimo de globalização as palavras união, integração e aproximação.

Entretanto, “a globalização tanto divide como une; divide enquanto une e as causas da divisão são idênticas às que promovem a uniformidade do globo”, conforme adverte Bauman¹⁹. O autor define com maestria o paradoxo da globalização: trata-se de um fenômeno que, ao mesmo tempo em que quebra fronteiras, internacionaliza mercados e aproxima pessoas, pelos mesmos motivos, fortifica barreiras, desintegra mercados e distancia pessoas.

¹⁷BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. P. 18.

¹⁸ROCHA, Luiz Alberto G. S. **Estado, democracia e globalização**. Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial., Brasília, v. 5, n. 1, p. 1-19, jan./jun. 2008. P. 15.

¹⁹BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

Santos²⁰ também reconhece a contradição que marca a globalização quando afirma que muito do que se considera global era, na verdade, originalmente local ou nacional, bem como quando sustenta que o fenômeno fortalece as desigualdades sociais e as hierarquias entre diferentes países ou regiões do mundo, produzindo vítimas. O autor denomina estes processos de “contraditórios globalismos localizados e localismos globalizados”.

Assim, ao reconhecer o caráter paradoxal – integrador e desintegrador –, contraditório e multidimensional da globalização, conclui-se que fatos recentes, como o *Brexit* e as políticas protecionistas do atual presidente dos EUA e sua defesa da soberania, aos quais se atribui um caráter “desglobalizante”, revelam nada mais que a própria natureza da globalização.

Nesse sentido, Veloso e Madeira²¹, ao apontarem como último desdobramento da modernidade a globalização, indicam não se tratar o fenômeno de uma fatalidade, algo natural, mas sim produzido a partir de um conjunto de processos econômicos, políticos e culturais, heterogêneos e mutáveis, que produzem tanto convergências quanto divergências em todas as esferas da vida social.

Desse modo, fatos que atualmente tem sido compreendidos como tendentes à desglobalização, como a adoção de políticas protecionistas e a ascensão de políticos neoliberais com discursos nacionalistas não se revelam antagônicos à inclinação integradora da globalização, mas sim uma parcela de sua própria definição. A globalização é um fenômeno paradoxal e contraditório, na medida em que se executa de formas diversas em cada região do mundo, externalizando características ora de aproximação ora de exclusão, com fatos integradores e excludentes concomitantemente.

Assim, o paradoxo ora demonstrado permite afirmar que a globalização é um fenômeno irreversível, de modo que o caminhar histórico pode alterar suas consequências, mas nunca levar ao seu retrocesso.

A contraditoriedade do fenômeno tem revelado a precarização dos sistemas públicos de saúde e educação, o esfacelamento das relações laborais, a crise dos refugiados, a falência dos Estados, o descontrole do aquecimento global e nacionalismos conservadores como traços contraditórios de um mesmo fenômeno. Desse modo, a globalização, nesta nova fase, apresenta-se muito mais dramática e excludente, mais perigosa para a preservação e evolução dos direitos fundamentais.

²⁰SANTOS, Boaventura de Sousa. **A ilusória “Desglobalização”**. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/posts/boaventura-a-ilusoria-desglobalizacao/>>.

²¹ VELOSO, Mariza. MADEIRA, Angélica. **Leituras brasileiras: itinerários no pensamento social e na literatura**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. P. 32

2. Os impactos da nova fase da globalização para os direitos fundamentais

A globalização embaralha a distinção entre o interno e o externo, trazendo incertezas e imprecisões e reorganizando a territorialidade segundo uma lógica estranha ao Estado²², transpondo barreiras geopolíticas.

Diante da globalização em suas acepções econômica, política, social e jurídica, os institutos democráticos transmitidos pelo Estado Liberal se mostram ineficientes para regular a realidade pós moderna, impactando diretamente a democracia e os direitos fundamentais.

A ampliação do número de atores no debate político e social possibilita a participação coletiva do globo em questões locais, especialmente através de organismos internacionais, que acabam por definir, se não todas, ao menos boa parte de importantes dispositivos das legislações nacionais.

Por vezes, em virtude de pressões internacionais, os países promulgam legislações ou inserem em suas constituições regulamentações definidas pelos agentes externos, o que acarreta grande redução de sua soberania do ponto de vista jurídico.

A influência dos agentes externos em legislações internas não é necessariamente ruim, já que os direitos fundamentais são essencialmente direitos humanos positivados e, como tais, tendem à internacionalidade, quando não, à universalidade.

Contudo, o espaço em branco deixado pela perda da capacidade decisória dos Estados vem sendo preenchido, em regra, por agentes externos econômicos, o que acaba gerando fontes normativas influenciadas pelo sistema financeiro global, não sendo exagero afirmar que grande parte do direito positivo do Estado-nação é definido a partir da expansão da *lex mercatoria*²³.

Neste sentido, a globalização jurídica prejudica os direitos fundamentais na medida em que a preocupação se deslocou da universalização dos direitos humanos para a internalização de normas privadas internacionais que visam atender as conveniências de corporações empresariais dominantes.

Soma-se a isto que o sistema financeiro globalizado possibilita o aprofundamento da desigualdade ao permitir a apropriação de recursos e consequente exercício de poder não por quem produz, mas por quem maneja

²²ROCHA, Luiz Alberto G. S. **Estado, democracia e globalização**. Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial., Brasília, v. 5, n. 1, p. 1-19, jan./jun. 2008. P. 14.

²³FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos e globalização econômica**: notas para uma discussão. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200004>.

papéis²⁴. Isto é, aquele que detém riqueza para assentar sua produção em países “periféricos” concentra poder e impõe, ele mesmo, os ditames democráticos internos e externos.

Sobre o assunto, Müller²⁵ esclarece que a globalização elimina, dentre outros, tarifas alfandegárias destinadas a proteção de produtores e mercados locais e regionais, fazendo com que produtores de países pequenos submetam-se a uma concorrência internacional que, por vezes, não conseguem enfrentar. De igual modo, os governos nacionais, nesse ambiente, não conseguem proteger sua economia e supervisionar com autonomia seus sistemas financeiros.

Além dos custos econômicos, os custos políticos da globalização são dramáticos: nos países considerados “desenvolvidos”, ocorre cada vez mais a difusão de ideologias antidemocráticas com forte apelo xenofóbico, como contraposição ao aumento do desemprego, da criminalidade, da imigração e das inúmeras crises internacionais. Já nas novas democracias, os custos políticos se traduzem em deturpações democráticas: ora por formas de governar autocráticas ora por meio de delegação²⁶.

A nova fase da globalização é também marcada pela falta de legitimidade e pela incapacidade dos instrumentos tradicionais herdados pelo Estado Liberal de regular a sociedade global, acarretando desprestígio da política e dos valores republicanos, o que dá espaço à sobrevalorização da esfera privada²⁷.

A integração de mercados não produz uma ordem econômica mundial integrada e inclusiva. Pelo contrário, o sistema financeiro internacional é marcado por grandes contrastes e polaridades, reproduzindo-se as desigualdades entre as grandes potências e os países periféricos, acentuando-se a exclusão social²⁸.

No aprofundamento da desigualdade e da exclusão social estão inseridos degradação salarial, informatização da produção e fechamento de postos de

²⁴DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária, 2017. P. 172.

²⁵Müller, Friedrich. **Democracia e exclusão social em face da globalização**. Rev. Jur., Brasília, v.7, n.72, mai. 2005. P. 04.

²⁶I Müller, Friedrich. **Democracia e exclusão social em face da globalização**. Rev. Jur., Brasília, v.7, n.72, mai. 2005. P. 04.

²⁷ROCHA, Luiz Alberto G. S. **Estado, democracia e globalização**. Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial., Brasília, v. 5, n. 1, p. 1-19, jan./jun. 2008. P. 15.

²⁸DINIZ, Eli. **Globalização, reforma do Estado e teoria democrática contemporânea**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392001000400003&script=sci_arttext>.

trabalho convencional. Isto gera uma gama mundial de excluídos dos mercados de trabalho e consumo que perdem cada vez mais as condições materiais para exercer e exigir o cumprimento dos direitos sociais, econômicos e culturais, bem como dos direitos transindividuais destinados à proteção do gênero humano.

Ainda, diante da ampliação das desigualdades sociais e regionais, as instituições judiciais não conseguem mais proteger os direitos civis e políticos e conferir eficácia aos direitos sociais e econômicos de seus administrados, passando a assumir funções punitivo-repressivas.

O direito positivo é cada vez mais elaborado por agentes externos (tanto por Estados hegemônicos quanto por grandes empresas transnacionais), tornando-se cada vez mais difícil o cuidado autônomo com particularidades internas. Deveras, na atual conjuntura de exacerbada transformação (se não redução) da soberania, tudo parece demandar ajuda de conjuntos de regras internacionais, já que o Estado-nação perdeu, em alguns aspectos, o poder de redigir e aplicar suas normas sozinho²⁹.

Com o acirramento do processo de globalização, os Estados-nação parecem ter perdido por completo suas funções de controle das forças econômicas, sociais, jurídicas e políticas que moveram sua criação no apogeu da modernidade.

Soma-se a isso o exercício de poder cada vez mais exercido por grandes empresas transnacionais, que comprimem a autonomia dos Estados na medida em que os submetem às suas necessidades econômicas visando o lucro.

Considerações finais

A globalização é um processo multifacetário, embora tenha como ponto central o seu aspecto econômico, que impacta todas as demais facetas. A chamada globalização econômica pode ser também denominada integração de mercados, mundialização do capital ou monetarização. Tem como drástica consequência a redução da capacidade de autorregulamentação nacional de políticas públicas pelos Estados-nação, que passaram a gerir suas ações de governo pela lógica de mercado, atendendo a determinações de organismos financeiros e entidades transnacionais.

A globalização política é marcada pela suposta integração entre países e continentes, que faz com que as ações dos atores internos, especialmente dos chefes do Executivo, sejam dirigidas pelos grandes atores externos,

²⁹MÜLLER, Friedrich. **Democracia e exclusão social em face da globalização**. Revista Jurídica, Brasília, v. 7, n. 72, maio 2005. P. 06.

especialmente agentes supranacionais e, novamente, representantes do capitalismo transnacional.

A globalização social, por sua vez, almeja a unificação de tendências e gostos, criando padrões de comportamento, vestimenta e preferências, com total desprezo às tradições e histórias particulares de cada país. É marcada, ainda, pela ascensão de uma nova classe dominante – dos capitalistas transnacionais – e consequente acirramento da desigualdade social.

A globalização jurídica, por fim, pode ser compreendida a partir do policentrismo que caracteriza a economia globalizada, já que a presença polarizada de influências internacionais impacta o direito positivo e suas instituições, retirando parte significativa de sua jurisdição. A consequência é a redução da autonomia dos Estados para disporem sobre suas próprias leis, precisando, por vezes, aceitar na legislação interna imposições de agentes externos.

A análise das globalizações adjetivadas (globalização econômica, política, social e jurídica) revelou a presença de peculiaridades entre elas. Não obstante, um traço comum foi identificado: a utilização do termo “integração” ou “união” para conceituar a globalização.

Não obstante o fenômeno seja por vezes relacionado à integração, união e aproximação, demonstrou-se que, na verdade, a globalização apresenta um caráter paradoxal/contraditório, revelado por Bauman e Santos: ao mesmo tempo que une, divide, e divide enquanto une, tudo isso pelas mesmas causas.

O reconhecimento das várias globalizações, bem como de seu caráter paradoxal revelou que, embora alguns fatos mundiais recentes como o Brexit e as políticas protecionistas de governos neoliberais estejam sendo vistas como uma tendência “desglobalizante”, tais fatos evidenciam nada mais que a própria natureza da globalização, que é paradoxal em si mesma.

Assim, firmando-se a premissa de que não se vislumbra uma desglobalização, mas sim uma nova etapa da globalização, muito mais dramática, passou-se à análise dos impactos deste novo momento para os direitos fundamentais e para a democracia.

Concluiu-se que marcam esta nova fase a disseminação de ideais antidemocráticas e xenofóbicas, a precarização das relações de trabalho, o esfacelamento da saúde e educação, o desprestígio da política e a supervalorização da esfera privada sendo imputada mundialmente a partir do sistema financeiro global.

Nesse cenário, em que o poder estatal está submetido ao poder desempenhado pelo capitalismo transnacional que atinge todas as esferas da

soberania e jurisdição dos Estados, verificou-se ser difícil vislumbrar ambiente propício para preservação e efetivação dos direitos fundamentais, na medida em que não é de interesse das empresas transnacionais a promulgação de legislações que efetivem direitos, mas sim de leis que as beneficiem economicamente.

Referências

- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. 282 p.
- CARBONELL, Miguel. **Globalización y derecho: algunas coordenadas para el debate**. P. 20. Serie Justicia y derechos humanos Neoconstitucionalismo y sociedad. Quito, Ecuador, 2009.
- COUTINHO, Luciano. **Nota sobre a natureza da globalização**. Economia e Sociedade, Campinas, n. 4, p. 21, jun. 1995. 8 Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial., Brasília, v. 5, n. 1, p. 1-19, jan./jun. 2008.
- DINIZ, Eli. **Globalização, reforma do Estado e teoria democrática contemporânea**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392001000400003&script=sci_arttext>.
- DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Editora Autonomia Literária, 2017.
- FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200004>.
- GRÜN, Ernesto. **Las globalizaciones jurídicas**. Revista FACULTAD DE DERECHO Y CIENCIAS POLÍTICAS. Vol. 36, No. 105 – Medellín – Colombia.
- LEWANDOWSKI, Ricardo. **Estado mínimo, pós modernidade e desglobalização**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-04/lewandowski-estado-minimo-pos-modernidade-desglobalizacao>>. Acesso em: 22 jun. 2018.
- MÜLLER, Friedrich. **Democracia e exclusão social em face da globalização**. Rev. Jur., Brasília, v.7, n.72, mai. 2005.

ROCHA, Luiz Alberto G. S. **Estado, democracia e globalização**. Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial., Brasília, v. 5, n. 1, p. 1-19, jan./jun. 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A ilusória “Desglobalização”**. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/posts/boaventura-a-ilusoria-desglobalizacao/>>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002. 572 p.

VELOSO, Mariza. MADEIRA, Angélica. **Leituras brasileiras: itinerários no pensamento social e na literatura**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.